

Considerando a necessidade de aprimorar o controle e a celeridade na comunicação entre as unidades demandantes;

Considerando a necessidade de controle sistemático da entrada, triagem e distribuição de demandas referentes ao setor de Fiscalização e Operações, na formalização de documentos fiscais no âmbito da DF Legal, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Trabalho para Auditoria e Fiscalização de Operações, subordinada hierarquicamente à UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÕES ESPECIAIS – UFOPE, com a seguinte nomenclatura:

I - DF-LEGAL/SECEX/UFOPE/ETUFOPE - Equipe de Trabalho para Auditoria e Fiscalização de Operações Especiais.

Art. 2º O Gabinete enviará à Diretoria de Atendimento ao Cidadão, no prazo de até dois dias úteis, contados da publicação desta Portaria, a relação das pessoas autorizadas a acessar a unidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Revoga a Portaria Conjunta nº 74, de 22 de julho de 2024, que disciplinou acerca da descentralização de recursos orçamentários.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 105, parágrafo único, inciso III, resolvem:

Art. 1º Revogar a Portaria Conjunta nº 74, DE 22 DE JULHO DE 2024.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO REISMAN

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

RAFAEL BORGES BUENO

Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### SECRETARIA ADJUNTA

DESPACHO DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Em 28 de agosto de 2024

TORNAR SEM EFEITO, a republicação da Portaria Nº 223, de 27 de agosto de 2024, publicada em DODF Nº 165, quarta-feira, de 28 de agosto de 2024, pag. 43, considerando a constatação de erro material na mesma.

PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 101/2024 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00006845/2023-11. Autuado (a): ASSOCIAÇÃO QUERÊNCIAObjeto: Auto de Infração nº 10171/2023. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 593/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de MULTAe de ADVERTÊNCIA para no prazo de 60 (sessenta) dias, protocolar no Brasília Ambiental requerimento de licenciamento ambiental para a atividade de parcelamento do solo do condomínio e o EMBARGO da área. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos I, II e VII, da Lei Distrital 041/89. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 111/2024 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00008678/2023-42. Autuado (a): LS PRODUÇÕES ME Objeto: Auto de Infração nº 10042/2023. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 48/2024 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 16, inciso I, da referida lei. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

## CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTO - SEMA/GAB/SECEX/ASPLAN

PROCESSO Nº: 00391-00001568/2019-73. INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 08531/2019. RELATOR: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF. EMENTA: Direito Ambiental. Descumprimento de condicionantes de Licença Ambiental. Rachaduras na pista. Art. 54, I e XIII, da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 34ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de agosto de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso, mantendo-se a Decisão nº 231/2020 – SEMA/GAB/AJL, de 22/07/2020, que negou provimento ao recurso anterior e manteve a Decisão nº 1213/2019 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, que julgou procedente o Auto de Infração nº 08531/2019, por violação ao art. 54, I e XIII, da Lei Distrital nº 41/1989 e Resolução Conama nº 273/2000, mantendo a penalidade aplicada de advertência e multa, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cuja infração foi descrita como "descumprimento da condicionante 01 da Licença de Operação nº 83/2018; presença de rachaduras na pista de abastecimento", ficando a verificação do cumprimento das penalidades a cargo do IBRAM. Publique-se. Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o art. 105, parágrafo único, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, V, bem como o que consta do processo SEI nº 04003-00000091/2023-81, resolvem:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 dias o prazo mencionado no art. 3º da Portaria Conjunta nº 01, de 12 de março de 2024, publicada no DODF nº 113, de 17 de junho de 2024, que institui comissão técnica, referente à modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para concessão da rede de apoio de diagnóstico, no âmbito do PMI nº 001/2023.

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE AUGUSTO LOPES DE AZEVEDO FILHO

Secretário de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 34, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com base artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 04009-00001338/2024-07, resolve:

RETIFICAR na Portaria nº 32, de 19 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 161, de 22 de agosto de 2024, página 52, ONDE SE LÊ: "...referente ao exercício 2023...", LEIA-SE: "...referente ao exercício 2024...".

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAUJO